



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.639, DE 17 DE JUNHO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO POR TERCEIROS DO SITE OFICIAL DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a utilização de espaço, por terceiros, do site oficial da Prefeitura Municipal de Itapevi.

Parágrafo primeiro. A utilização do referido bem público, por terceiros, somente será permitida se prevalecer o interesse público.

I - DA UTILIZAÇÃO

Art. 2º. A utilização do site oficial da Prefeitura de Itapevi somente será concedida se houver interesse da Administração Pública.

II - DAS FORMAS DE UTILIZAÇÃO

Art. 3º. Para a utilização de espaço no site oficial da Prefeitura de Itapevi deverá ser elaborado Edital de Chamamento Público, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º. A utilização do espaço no site oficial da Prefeitura de Itapevi por terceiro interessado poderá ou não ser onerosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

Parágrafo único. Quando houver proveito econômico do terceiro interessado deverá obrigatoriamente ser cobrado preço público para a utilização do site oficial da Prefeitura de Itapevi.

Art. 5º. A utilização do referido bem público, quando houver proveito econômico do terceiro interessado, será conferida mediante pagamento de preço público no importe mínimo mensal de 750 UFMs.

Art. 6º. As Concessões de Uso de Bem Público dependerá de lei e concorrência, outorgada mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º. As Permissões de Uso de Bem Público dependerá de concorrência, quando houver proveito econômico do terceiro interessado, outorgada mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

Art. 8º. O espaço, conteúdo e layout a ser utilizado pelo terceiro interessado deverá ser delimitado e aprovado pela Administração Pública.

III - DAS OBRIGAÇÕES DO REQUERENTE

Art. 9º. O terceiro interessado deverá seguir as diretrizes da Administração Pública e nada poderá ser publicado sem análise e aval da Prefeitura.

Art. 10. A utilização de nomes, símbolos, marcas, publicidade, conteúdo ou demais informações serão de inteira e exclusiva responsabilidade do terceiro interessado.

Parágrafo único. Fica expressamente proibido, sob as penas da lei civil e penal, qualquer utilização do espaço público para fins ilegais e/ou para a realização de atividades proibidas pela legislação eleitoral, de incitação às drogas e/ou à violência, de conteúdo pornográfico, de cunho racista, ou ainda que atente de qualquer forma contra a dignidade da pessoa humana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

IV – DOS VALORES

Art. 11. O pagamento do Preço Público fixado neste Decreto, condicionará a outorga da utilização dos Bens Públicos.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 17 de junho de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 17 de junho de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO